



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

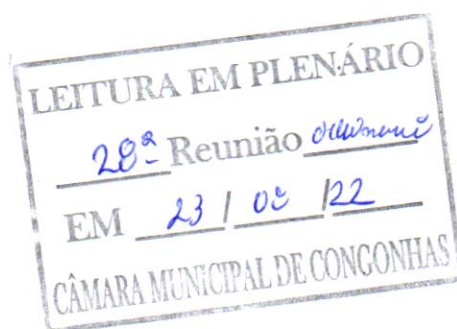
Ofício n.º PMC/SEGOV/180/2022

Congonhas, 22 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

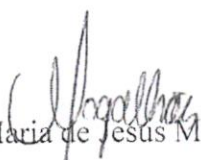


Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências”.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2513/2022
Data: 23/08/2022 - Horário: 07:58
Legislativo

MSR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 60 /2022.

Dispõe sobre a criação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Congonhas/MG fica autorizado a criação do "Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional" (Crescendo e Aprendendo) com objetivo social de concessão de até 300 (trezentos) bolsas de Estudos destinados aos "Jovens" ou "Adultos", comprovadamente residentes no Município e pertencente a Grupos Familiares de pessoas carentes do Município para frequência a cursos de educação profissionalizante.

§ 1º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§ 2º Para implantação do Programa, poderá ser firmado Contrato ou Convênio entre o Município instituições de ensino profissionalizante.

§ 3º Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo IPCA (Índice Geral de Preços ao Consumidor), ou outro que substituí-lo, durante todo o Curso de formação profissionalizante.

§ 4º O programa contemplará número até 300 (trezentos) cidadãos, previamente selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, para tanto, expedido o Relatório Social como condição prévia de participação da seleção.

§ 5º Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 02 (dois) integrantes de cada núcleo familiar simultaneamente.

§ 6º Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a maior vulnerabilidade, dando-se preferência a matrícula de mulheres.

Art. 2º São elegíveis ao Programa o cidadão residente em Congonhas que cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Thomaz Lúcio Alencar
Procurador Geral do Município
Matrícula 20146/80
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

II - deter capacidade civil;

III - quitação eleitoral e militar, esta se do gênero masculino;

IV – quitação eleitoral;

IV - tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino ou diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

Parágrafo único. O pagamento que trata o caput ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 4º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do Município, com carga horária de até 20 horas semanais.

§ 1º Caso haja custo para cursar alguma disciplina, em razão de não aprovação, essa deverá ser custeada integralmente pelo estudante beneficiário.

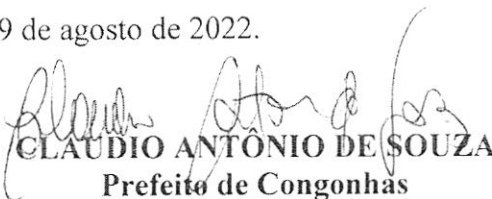
§ 2º Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 20 (vinte) dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no parágrafo anterior ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

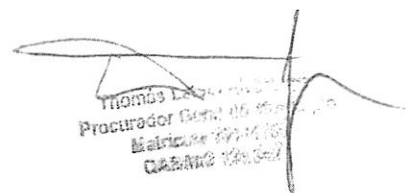
Art. 5º Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para cidadãos sem vulnerabilidade financeira comprovada.

Art. 6º O Executivo Municipal editará regulamento de implantação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional do Município de Congonhas/MG, através de Decreto Executivo, instituindo-se o Comitê Permanente de Aprendizagem Profissional do Município, a fim de adequá-lo às condições de implementação pelo Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de agosto de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


Thomas Leal
Procurador Geral do Município
Matrícula: 10.141/2019
CABINETE 1000-001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

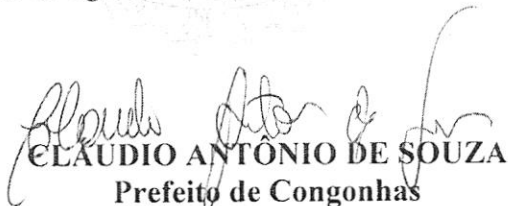
Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de lei que dispõe sobre a criação do "Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional" (Crescendo e Aprendendo) com objetivo social de concessão de até 300 (trezentos) bolsas de Estudos destinados aos "Jovens" ou "Adultos", comprovadamente residentes no Município e pertencente a Grupos Familiares de pessoas carentes do Município para frequência a cursos de educação profissionalizante.

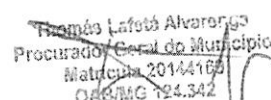
O projeto visa oportunizar às pessoas vulneráveis o aprendizado, sem desprezar que neste período é necessário conceder um auxílio financeiro, bem como mesclar o aprendizado com a experiência profissional, que será adquirida mediante a prestação de serviços à Prefeitura.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 19 de agosto de 2022.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


Thomás Lafetó Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144163
OAB/MG 124.342



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 060/2022

Matéria lida em Plenário – 28ª Reunião Ordinária – 23/08/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 23 de agosto de 2022.

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

Congonhas, 06 de setembro de 2022.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 060/2022 – dispõe sobre a criação do programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre criação de programa social.

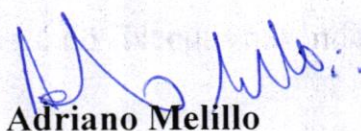
A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto versa sobre assunto de interesse exclusivamente local.

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Educação, cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 8 de novembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 060/2022- "Dispõe sobre a criação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências".

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a criação de programa social.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto versa sobre assunto de interesse exclusivamente local.

O projeto é legal e constitucional, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 8 de novembro de 2022.

Comissão de Educação, Cultura, Patrimônio Histórico.

Projeto de Lei nº 060/2022- "Dispõe sobre a criação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências".

RELATÓRIO

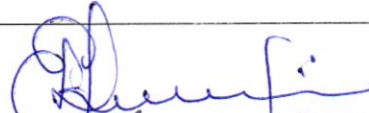
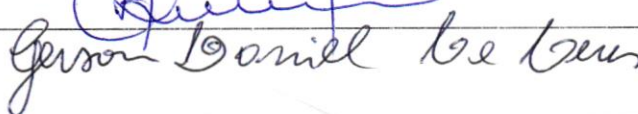
Versa o projeto sobre a criação de programa social.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto versa sobre assunto de interesse exclusivamente local.

O projeto é legal e constitucional, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Lucas Santos Vicente - Presidente	
Vanderlei Ferreira- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Gerson Daniel	
José Bernardes	

CMC/MR



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, ..8... de novembro... de 2022.

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei nº 060/2022- "Dispõe sobre a criação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências".

RELATÓRIO

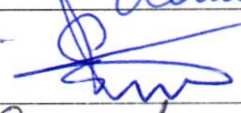
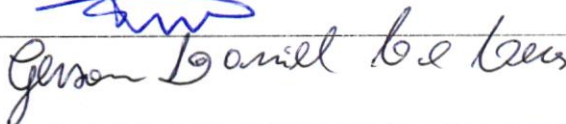
Versa o projeto sobre a criação de programa social.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto versa sobre assunto de interesse exclusivamente local.

O projeto é legal e constitucional, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Roberto Kleiton -Presidente	
Edonias – Vice-Presidente	
Gerson	
Lucas	
Weliton	
Averaldo	

CMC/MR



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 8 de novembro de 2022.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 060/2022- "Dispõe sobre a criação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências".

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a criação de programa social.

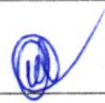
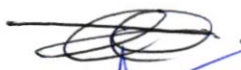
A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto versa sobre assunto de interesse exclusivamente local.

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Weliton Luiz- Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Averaldo	
Edonias	
José Bernardes	
Lucas Santos	

CMC/MR

REQUERIMENTO CMC/ ____/2022**Exmo.Sr.****HEMERSON RONAN INÁCIO****Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao Projeto de Leis nº:

060/2022 - Dispõe sobre a criação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências.

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de novembro de 2022.

Vereadores:

Handwritten signatures of the council members in blue ink. The signatures are: Roberto, Daniel, and others, some with names written below them like 'Gerson Daniel bebens' and 'Gallen'.

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Projeto de Lei nº 060/2021

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por 10 votos favoráveis e votos contrários - 39ª R.O. – 08/11/2022 – Aplicado Art. 160 R.I.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **08 de novembro de 2022**.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 8 de novembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

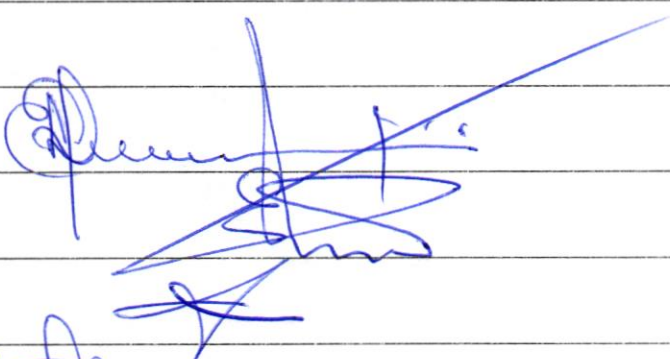
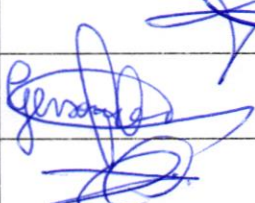
Projeto de Lei nº 060/2022 – Dispõe sobre a criação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz– Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 117/2022/Secretaria

Congonhas, 10 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
060/2022	Executivo	060/2022

Atenciosamente.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

RECEBIDO EM: 10/11/22
Liliane Márcia de Medeiros Andrade
Matrícula 20139900 - SEGOV

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 060/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Congonhas/MG fica autorizado a criação do "Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional" (Crescendo e Aprendendo) com objetivo social de concessão de até 300 (trezentos) bolsas de Estudos destinados aos "Jovens" ou "Adultos", comprovadamente residentes no Município e pertencente a Grupos Familiares de pessoas carentes do Município para frequência a cursos de educação profissionalizante.

§ 1º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§ 2º Para implantação do Programa, poderá ser firmado Contrato ou Convênio entre o Município instituições de ensino profissionalizante.

§ 3º Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo IPCA (Índice Geral de Preços ao Consumidor), ou outro que substituí-lo, durante todo o Curso de formação profissionalizante.

§ 4º O programa contemplará número até 300 (trezentos) cidadãos, previamente selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, para tanto, expedido o Relatório Social como condição prévia de participação da seleção.

§ 5º Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 02 (dois) integrantes de cada núcleo familiar simultaneamente.

§ 6º Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a maior vulnerabilidade, dando-se preferência a matrícula de mulheres.

Art. 2º São elegíveis ao Programa o cidadão residente em Congonhas que cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Deter capacidade civil;

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

III - Quitação eleitoral e militar, esta se do gênero masculino;

IV – Quitação eleitoral;

IV - Tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino ou diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

Parágrafo único. O pagamento que trata o caput ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 4º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do Município, com carga horária de até 20 horas semanais.

§ 1º Caso haja custo para cursar alguma disciplina, em razão de não aprovação, essa deverá ser custeada integralmente pelo estudante beneficiário.

§ 2º Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 20 (vinte) dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no parágrafo anterior ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 5º Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para cidadãos sem vulnerabilidade financeira comprovada.

Art. 6º O Executivo Municipal editará regulamento de implantação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional do Município de Congonhas/MG, através de Decreto Executivo, instituindo-se o Comitê Permanente de Aprendizagem Profissional do Município, a fim de adequá-lo às condições de implementação pelo Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de novembro de 2022.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.120, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Congonhas/MG fica autorizado a criação do "Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional" (Crescendo e Aprendendo) com objetivo social de concessão de até 300 (trezentos) bolsas de Estudos destinados aos "Jovens" ou "Adultos", comprovadamente residentes no Município e pertencente a Grupos Familiares de pessoas carentes do Município para frequência a cursos de educação profissionalizante.

§ 1º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§ 2º Para implantação do Programa, poderá ser firmado Contrato ou Convênio entre o Município instituições de ensino profissionalizante.

§ 3º Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo IPCA (Índice Geral de Preços ao Consumidor), ou outro que substituí-lo, durante todo o Curso de formação profissionalizante.

§ 4º O programa contemplará número até 300 (trezentos) cidadãos, previamente selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, para tanto, expedido o Relatório Social como condição prévia de participação da seleção.

§ 5º Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 02 (dois) integrantes de cada núcleo familiar simultaneamente.

§ 6º Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a maior vulnerabilidade, dando-se preferência a matrícula de mulheres.

Art. 2º São elegíveis ao Programa o cidadão residente em Congonhas que cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - deter capacidade civil;

III - quitação eleitoral e militar, esta se do gênero masculino;

IV - quitação eleitoral;

IV - tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino ou diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

Parágrafo único. O pagamento que trata o caput ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 4º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do Município, com carga horária de até 20 horas semanais.

§ 1º Caso haja custo para cursar alguma disciplina, em razão de não aprovação, essa deverá ser custeada integralmente pelo estudante beneficiário.

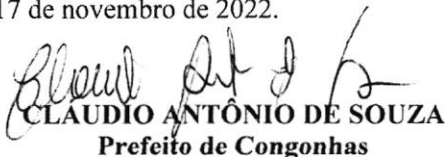
§ 2º Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 20 (vinte) dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no parágrafo anterior ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 5º Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para cidadãos sem vulnerabilidade financeira comprovada.

Art. 6º O Executivo Municipal editará regulamento de implantação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional do Município de Congonhas/MG, através de Decreto Executivo, instituindo-se o Comitê Permanente de Aprendizagem Profissional do Município, a fim de adequá-lo às condições de implementação pelo Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de novembro de 2022.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 060/2022

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **23 de novembro de 2022**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas